

## PORTARIA Nº 538/2025

**EMENTA:** Designa servidor para o desempenho da função de FISCAL SANITÁRIO com atuação em todas as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.770/99, Decreto Estadual nº. 20.786/98, Lei Federal nº 6.437/77.

**O PREFEITO DE GRAVATÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Designar para a função de **INSPETOR SANITÁRIO** os servidores abaixo indicados, que atuarão em todas as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 20.786/98, obedecendo à ordem de atribuição funcional do servidor, que também exercerá as prerrogativas especiais do poder de polícia, quando do exercício da função em horário laboral, no âmbito do poder público municipal:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
MARIA CLARA QUEIROZ SILVA	INSPETOR SANITÁRIO	107.357
FRANCIELE ALVES DA SILVA	INSPETOR SANITÁRIO	106.807

**Art. 2º** – Será emitida, pela Secretaria de Saúde, credencial/crachá de identificação funcional com o objetivo de credenciar o servidor para atuar na atividade executiva da Vigilância Sanitária, no âmbito municipal, atribuindo-lhe livre acesso aos documentos e a quaisquer estabelecimentos públicos e privados, onde sejam exercidas as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária para observância dos termos da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de Setembro de 1990,

Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei Federal nº 6.368, de 22 de outubro de 1976, Decreto – Lei Federal nº 986, de 21 de junho de 1969, Decreto Estadual nº 20.786 de 10 de agosto de 1998, Lei Municipal nº 2.770 de 29 de dezembro de 1999 e demais Legislações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – O uso do crachá de identificação funcional é pessoal, intransferível e indelegável, com validade de dois anos, podendo ser revogado, devendo ser apresentada exclusivamente no período de trabalho, em dias úteis, ou quando da convocação pela Direção de Vigilância em Saúde e/ou Coordenação de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Segundo** – A utilização indevida do crachá de identificação funcional pelo servidor sujeita-o aos dispositivos legais contidos no Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.

**Parágrafo Terceiro** – O servidor designado através desta Portaria para exercer atividade de Vigilância Sanitária e outras relativas ao poder de polícia deverá devolver a Gerência/Coordenação da Vigilância Sanitária a credencial de identificação funcional antes de ausentar-se, por quaisquer motivos, por período que ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias, respondendo o credenciado às sanções administrativas cabíveis, nos Termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º** Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Palácio Joaquim Didier, 30 de abril de 2025.**

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravatá